



C0077143A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 157, DE 2019

(Do Sr. Roberto Pessoa e outros)

Acrescenta a alínea f ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os instrumentos musicais produzidos no Brasil.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea f:

“Art. 150. ....

.....  
VI - .....

f) *instrumentos musicais produzidos no Brasil.*

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação oficial.

## JUSTIFICAÇÃO

A carga tributária nacional é notoriamente alta. A tributação incidente sobre a comercialização e a importação dos instrumentos musicais não foge à regra. O preço desses produtos, quando fabricados e vendidos em território nacional, sofre um acréscimo médio de mais de quarenta por cento, decorrente da incidência, direta ou indireta, dos seguintes tributos e encargos: Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Contribuição Social Patronal incidente sobre a Folha de Salários (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL).

A redução da tributação dos instrumentos musicais na importação estimulará a atividade musical brasileira, que proporciona tanto orgulho a nossa nação.

Não obstante, destacamos que a música é uma manifestação cultural de extrema importância. Estamos constantemente circundados por suas diversas formas. Pode-se afirmar que o homem não vive sem ela.

Neste diapasão, lembramos que a música brasileira é, sem dúvida, a mais rica do mundo. Sabemos da sua importância incontestável, o que a levou a ser considerada uma das marcas do Brasil no exterior e a influenciar até mesmo o jazz norte-americano e a música erudita francesa.

Entretanto, faltam estímulos aos músicos, principalmente àqueles em início de carreira, que não possuem condições de adquirir os instrumentos adequados, necessários para o exercício de tão belo ofício.

Ademais, com a eloquência dos argumentos supracitados, resta-nos comprovado a importância do segmento, tanto em relação às suas possibilidades

econômicas quanto aos seus aspectos culturais.

Certo de que os ilustres Pares irão concordar com as alterações que estamos propondo, as quais corrigem uma injustiça, esperamos contar com o apoio necessário para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2019.

**DEPUTADO ROBERTO PESSOA**



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0157/19

**Autor da Proposição:** ROBERTO PESSOA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 02/10/2019

**Ementa:** Acrescenta a alínea f ao inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, instituindo imunidade tributária sobre os instrumentos musicais produzidos no Brasil.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	184
Não Conferem	003
Fora do Exercício	001
Repetidas	075
Ilégitimas	000
Retiradas	000
Total	263

### Confirmadas

1	ABÍLIO SANTANA	PL	BA
2	ABOU ANNI	PSL	SP
3	ADOLFO VIANA	PSDB	BA
4	AFONSO HAMM	PP	RS
5	AJ ALBUQUERQUE	PP	CE
6	ALCIDES RODRIGUES	PATRIOTA	GC
7	ALENCAR SANTANA BRAGA	PT	SP
8	ALEX SANTANA	PDT	BA
9	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
10	ALINE GURGEL	REPUBLICANOS	AP
11	ALINE SLEUTJES	PSL	PR
12	ALTINEU CÔRTES	PL	RJ
13	ALUISIO MENDES	PSC	MA
14	ANDRÉ ABDON	PP	AP
15	ANDRÉ FERREIRA	PSC	PE
16	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
17	ANDRÉ JANONES	AVANTE	MG
18	ÁTILA LINS	PP	AM
19	BACELAR	PODE	BA
20	BENEDITA DA SILVA	PT	RJ
21	BETO ROSADO	PP	RN
22	BIBO NUNES	PSL	RS
23	BIRA DO PINDARÉ	PSB	MA

24	BOSCO COSTA	PL	SE
25	CACÁ LEÃO	PP	BA
26	CAPITÃO AUGUSTO	PL	SP
27	CAPITÃO WAGNER	PROS	CE
28	CARLOS GOMES	REPUBLICANOS	RS
29	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
30	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
31	CÉLIO MOURA	PT	TO
32	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GC
33	CELSO MALDANER	MDB	SC
34	CELSO RUSSOMANNO	REPUBLICANOS	SP
35	CELSO SABINO	PSDB	PA
36	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PL	PR
37	CHRISTINO AUREO	PP	RJ
38	CLEBER VERDE	REPUBLICANOS	MA
39	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
40	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
41	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
42	DANIELA DO WAGUINHO	MDB	RJ
43	DARCI DE MATOS	PSD	SC
44	DAVID SOARES	DEM	SP
45	DELEGADO ANTÔNIO FURTADO	PSL	RJ
46	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
47	DENIS BEZERRA	PSB	CE
48	DIEGO GARCIA	PODE	PR
49	DR. LEONARDO	SOLIDARIEDADE	MT
50	EDIO LOPES	PL	RR
51	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
52	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
53	EDUARDO COSTA	PTB	PA
54	EFRAIM FILHO	DEM	PB
55	ELI BORGES	SOLIDARIEDADE	TO
56	ELIAS VAZ	PSB	GC
57	ERIKA KOKAY	PT	DF
58	EROS BIONDINI	PROS	MG
59	EUCLYDES PETTERSEN	PSC	MG
60	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
61	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
62	FABIANO TOLENTINO	CIDADANIA	MG
63	FÁBIO FARIA	PSD	RN
64	FÁBIO HENRIQUE	PDT	SE
65	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
66	FÁBIO TRAD	PSD	MS
67	FAUSTO PINATO	PP	SP
68	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
69	FERNANDO RODOLFO	PL	PE
70	FLÁVIA MORAIS	PDT	GC
71	GASTÃO VIEIRA	PROS	MA
72	GELSON AZEVEDO	PL	RJ

73	GENINHO ZULIANI	DEM	SP
74	GIACOBO	PL	PR
75	GIL CUTRIM	PDT	MA
76	GILBERTO ABRAMO	REPUBLICANOS	MG
77	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
78	GLEISI HOFFMANN	PT	PR
79	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
80	GUSTAVO FRUET	PDT	PR
81	GUTEMBERG REIS	MDB	RJ
82	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
83	HÉLIO COSTA	REPUBLICANOS	SC
84	HUGO LEAL	PSD	RJ
85	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
86	JOÃO CAMPOS	REPUBLICANOS	GC
87	JOÃO CARLOS BACELAR	PL	BA
88	JOÃO DANIEL	PT	SE
89	JOÃO MARCELO SOUZA	MDB	MA
90	JOÃO ROMA	REPUBLICANOS	BA
91	JORGE BRAZ	REPUBLICANOS	RJ
92	JORGE Solla	PT	BA
93	JOSE MARIO SCHREINER	DEM	GC
94	JOSÉ MEDEIROS	PODE	MT
95	JOSÉ RICARDO	PT	AM
96	JOSÉ ROCHA	PL	BA
97	JULIO CESAR RIBEIRO	REPUBLICANOS	DF
98	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
99	JUNINHO DO PNEU	DEM	RJ
100	JUNIOR LOURENÇO	PL	MA
101	JÚNIOR MANO	PL	CE
102	LAFAYETTE DE ANDRADA	REPUBLICANOS	MG
103	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
104	LEÔNIDAS CRISTINO	PDT	CE
105	LÍDICE DA MATA	PSB	BA
106	LINCOLN PORTELA	PL	MG
107	LOURIVAL GOMES	PSL	RJ
108	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
109	LUIS MIRANDA	DEM	DF
110	LUISA CANZIANI	PTB	PR
111	LUIZ CARLOS MOTTA	PL	SP
112	LUIZ FLÁVIO GOMES	PSB	SP
113	LUIZ LIMA	PSL	RJ
114	LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGAN	PSL	SP
115	LUIZÃO GOULART	REPUBLICANOS	PR
116	MAGDA MOFATTO	PL	GC
117	MARCELO NILO	PSB	BA
118	MÁRCIO JERRY	PCdoB	MA
119	MÁRCIO MARINHO	REPUBLICANOS	BA
120	MARCON	PT	RS
121	MÁRIO HERINGER	PDT	MG

122	MARLON SANTOS	PDT	RS
123	MARRECA FILHO	PATRIOTA	MA
124	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
125	MIGUEL LOMBARDI	PL	SP
126	MILTON VIEIRA	REPUBLICANOS	SP
127	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
128	NILSON PINTO	PSDB	PA
129	OLIVAL MARQUES	DEM	PA
130	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
131	OSSESIO SILVA	REPUBLICANOS	PE
132	OTONI DE PAULA	PSC	RJ
133	PAES LANDIM	PTB	PI
134	PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO	AVANTE	BA
135	PAULO FREIRE COSTA	PL	SP
136	PAULO GUEDES	PT	MG
137	PAULO RAMOS	PDT	RJ
138	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
139	PEDRO AUGUSTO BEZERRA	PTB	CE
140	PEDRO PAULO	DEM	RJ
141	POLICIAL KATIA SASTRE	PL	SP
142	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
143	PR. MARCO FELICIANO	PODE	SP
144	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
145	RAUL HENRY	MDB	PE
146	REGINALDO LOPES	PT	MG
147	REINHOLD STEPHANES JUNIOR	PSD	PR
148	RENATA ABREU	PODE	SP
149	RENILDO CALHEIROS	PCdoB	PE
150	RICARDO IZAR	PP	SP
151	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
152	ROBERTO DE LUCENA	PODE	SP
153	ROBERTO PESSOA	PSDB	CE
154	RODRIGO AGOSTINHO	PSB	SP
155	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
156	ROGÉRIO CORREIA	PT	MG
157	RUBENS BUENO	CIDADANIA	PR
158	RUBENS OTONI	PT	GC
159	RYU CARNEIRO	PSDB	PB
160	SANDERSON	PSL	RS
161	SERGIO TOLEDO	PL	AL
162	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
163	SEVERINO PESSOA	REPUBLICANOS	AL
164	SILVIA CRISTINA	PDT	RO
165	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
166	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
167	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
168	TEREZA NELMA	PSDB	AL
169	TITO	AVANTE	BA
170	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR

171	ULDURICO JUNIOR	PROS	BA
172	VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
173	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
174	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
175	VERMELHO	PSD	PR
176	VICENTINHO	PT	SP
177	WALTER ALVES	MDB	RN
178	WELLINGTON ROBERTO	PL	PB
179	WILSON SANTIAGO	PTB	PB
180	WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ
181	ZÉ NETO	PT	BA
182	ZÉ SILVA	SOLIDARIEDADE	MG
183	ZÉ VITOR	PL	MG
184	ZECA DIRCEU	PT	PR

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO  
 DA  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 1988**

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

**TÍTULO VI  
 DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I  
 DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

**Seção II  
 Das Limitações do Poder de Tributar**

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (*Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser. (*Alínea acrescida pela*

Emenda Constitucional nº 75, de 2013

§ 1º A vedação do inciso III, *b*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, *c*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)

§ 2º A vedação do inciso VI, *a*, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, *a*, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas *b* e *c*, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, *g*. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993*)

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993*)

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

.....

.....

**FIM DO DOCUMENTO**